

**Módulo 13 – Aspectos formais da  
notificação fiscal segundo a  
jurisprudência.**

## **Notificação fiscal – aspectos formais**

# **O que é notificação fiscal?**

# Notificação fiscal – aspectos formais



## Notificação fiscal – aspectos formais

**Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a (1) verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, (2) determinar a matéria tributável, (3) calcular o montante do tributo devido, (4) identificar o sujeito passivo e, sendo caso, (5) propor a aplicação da penalidade cabível.**

**Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.**

## Notificação fiscal – aspectos formais

- (1) verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente – DESCRIÇÃO DO FATO (ex.: prestar serviço de construção civil)**



## Notificação fiscal – aspectos formais

**(2) determinar a matéria tributável – PERÍODO DA DÍVIDA E FUNDAMENTO LEGAL**

**Ex.: construção civil, no período de 02/2013 a 12/2013, nos termos do item 7.02 da lista anexa à LC 116/03 (adequar à legislação municipal)**

**7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**

## **Notificação fiscal – aspectos formais**

**(3) calcular o montante do tributo devido – IDENTIFICAR A BASE DE CÁLCULO E A ALÍQUOTA DO TRIBUTO, CONJUGANDO-OS**

**Importante identificar os dispositivos legais que definem a base de cálculo e a alíquota do tributo**

## **Notificação fiscal – aspectos formais**

**(4) identificar o sujeito passivo – VERIFICAR QUEM DEVE SER NOTIFICADO A PAGAR O TRIBUTO**

**Lembrar: pode ser o contribuinte ou o responsável tributário (ex.: construção civil, responsabilidade do tomador do serviço na retenção)**

**Necessária a identificação do dispositivo legal que prevê a responsabilidade tributária**

**Colocar nome, CPF/CNPJ e endereço**



## **Notificação fiscal – aspectos formais**

**(5) propor a aplicação da penalidade cabível**

**Multa pelo lançamento de ofício – percentuais definidos na legislação municipal**

## **Notificação fiscal – aspectos formais**

**Adicionar:**

- a) Prazo para impugnação**
- b) Assinatura do fiscal**

## Notificação fiscal – aspectos formais

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. [...] ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO FISCAL. DESCRIÇÃO DO FATO, NO ENTANTO, QUE EVIDENCIA, DE MODO CLARO A INFRAÇÃO COMETIDA. TIPIFICAÇÃO LEGAL EQUIVOCADA. DESIMPORTÂNCIA, QUANDO NÃO VIOLADO O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. [...] I. Se a infração restou suficientemente descrita na notificação fiscal, possibilitando a plena compreensão das razões que a lastrearam, e se eventual imprecisão na capitulação legal da conduta infracional do contribuinte a este em nada prejudicou, tanto que exerceu, à saciedade, o contraditório e a ampla defesa na via administrativa, não se há de cogitar de qualquer imprestabilidade no agir do fisco. [...] (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2009.000825-4, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 09-03-2010).**

## Notificação fiscal – aspectos formais

[...] NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO FISCAL - VIOLAÇÃO AO ART. 142 DO CTN - OCORRÊNCIA - **AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS FATOS IMPONÍVEIS - ESPAÇO TEMPORAL DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS NÃO INDICADOS** - PREJUDICIALIDADE AO REGULAR EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO [...]. (TJSC, Apelação Cível n. 2009.025042-0, de Itajaí, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 11-08-2009).

## **Auto de infração – aspectos formais**

# **O que é auto de infração?**

## **Auto de infração – aspectos formais**

**Art. 136. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.**

**Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:**

**[...]**

**VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;**

## **Auto de infração – aspectos formais**

**Requisitos formais do auto de infração:**

- a) Local, data e hora da lavratura**
- b) Descrição do fato que constitui a infração**
- c) Identificação do infrator**
- d) Identificação do dispositivo legal violado e a penalidade aplicável**
- e) Prazo para impugnação**
- f) Assinatura do fiscal**